

Associação Educadora São Carlos - AESC - 01/09/2010 a 30/09/2010; 06/12/2010 a 05/04/2011;  
Associação Beneficente de Canoas - 01/08/2011 a 17/07/2012;  
Per Contr CNIS 6 - 01/07/2010 a 31/08/2010.

**Processo 19.13.000008727-2** - MODIFICA, em 27/10/2020, em relação a MAURIA ROSANA GEHLEN, 481923, enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde, a averbação de tempo de contribuição efetuada ao Regime Geral de Previdência Social, e divulgada no Diário Oficial de Porto Alegre nº 6370 de 27/10/2020, quanto ao período do empregador Associação Educadora São Carlos - AESC - 01/01/1987 a 31 /07/1997, e não como constou.

**Processo 004.003606.06.6.00000** – MODIFICA, em 27/10/2020, em relação a LUIZ HOMERO OLABARRIAGA CABISTANI, 678433, engenheiro do Departamento Municipal de Habitação, a averbação efetuada junto ao RGPS através do presente processo, conforme abaixo especificado, e não como constou.  
Regime Geral de Previdência Social: 5265 dias  
- Per. Contr. CNIS 1 - 01/04/1981 a 31/08/1984;  
- Meridional do Brasil Informática Ltda- 01/09/1984 a 05/09/1995.

**Processo 001.017653.06.1** – MODIFICA, em 27/10/2020, em relação à MARIA ELOIZA SANTOS DOS REIS DUARTE, 551810, Professora da Secretaria Municipal de Educação, a averbação efetuada através do presente processo, quanto ao total de dias e não como constou.  
Regime Próprio de Previdência Social: 829 dias.  
Governo do Estado do Rio Grande do Sul - 17/04/1998 a 15/12/1998; 06/06/2001 a 12/01/2003.

**Processo 001.016042.08.5** – MODIFICA, em 27/10/2020, em relação a MARIA GUILHERMINA BOSCHI WEYNE, 141619, Monitora da Secretaria Municipal de Saúde, a averbação efetuada através do presente processo, quanto ao tempo e aos períodos e não como constou.  
Regime Geral de Previdência Social: 3.569 dias  
Creche Criatividade Ltda – 03/11/1992 a 07/01/1995; 09/06/1997 a 02/03/1998;  
Creche Fazendo e Acontecendo Ltda – 01/03/1996 a 10/01/1997;  
Espaço Infantil Lagoinha Ltda – 10/05/1999 a 31/10/2002;  
Associação de Educação Franciscana da Penitenciária e Cari – 20/11/2002 a 31/08/2003;  
Empregado Doméstico – 01/07/1978 a 30/04/1979;  
Per. Contr. CNIS 7 – 01/09/2003 a 02/08/2004.

**Processo 009.000913.15.4** - MODIFICA, em 27/10/2020, em relação a MARISA CRISTINA FERNANDES PACHECO, 505058, auxiliar de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, o despacho publicado através do DOPA nº 4991, de 24/04/2015, referente à averbação de tempo de contribuição junto ao RGPS, quanto aos períodos averbados que passaram a ser os relacionados abaixo, bem como ao total de dias averbados para 5852 dias e não como constou.  
Regime Geral de Previdência Social:  
Technicopy Copiadoras E Sistemas Ltda – 07/07/1975 a 31/08/1977;  
Companhia Geral De Industrias – 09/05/1978 a 19/06/1978 e 08/07/1980 a 21/09/1982;  
Proobra Projetos E Obras Da Construcao Civil Ltda – 28/10/1982 a 26/11/1982;  
Ficrisa Axelrud S.A. - Credito, Financiamento E Investi – 15/03/1985 a 25/11/1986;  
Irmandade Da Santa Casa De Misericórdia De Porto Alegre - 20/09/1992 a 27/06/2002.

## DOCUMENTOS OFICIAIS

### Documentos Oficiais

#### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

#### **EDITAL – PARF – 057/2020** **INSTAURAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S** **PROCESSO 19.14.000000215-0**

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – DEMHAB declaram a INSTAURAÇÃO da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), para os fins do disposto na Lei Federal nº 13.465/17, conforme tramita no processo 19.14.000000215-0 e no Expediente Único 002.315626.00.5 sob o parecer nº 091/2019 da Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária (CTARF), na área abrangida pelo Projeto de Regularização Fundiária da VILA MARIA DA CONCEIÇÃO – SETOR RUA JOÃO PINTO. O perímetro da REURB é o que consta na planta no documento SEI 9650107 e na descrição no documento 9651001. Uma área denominada Vila Maria da Conceição Setor João Pinto, situada na Rua Humberto de Campos, Bairro Partenon, no quarteirão formado pela Rua Humberto de Campos, Rua Caldre e Fião, Rua Barão do Amazonas e Rua Nossa Senhora do Brasil, com área de 22.819,14m<sup>2</sup> e a seguinte descrição: partindo do ponto 1 com Coordenadas SIRGAS2000, TM-POA x=280.887,762; y=1.672.837,478, situado na esquina da Rua

Nossa Senhora do Brasil com a Rua Humberto de Campos, segue, no sentido anti-horário, rumo sudoeste numa extensão de 86,21m, onde faz divisa com a Rua Humberto de Campos, até chegar ao ponto 2; de coordenadas x=280.850,585; y=1.672.759,692, daí segue rumo sudeste numa extensão de 8,51m, e ângulo interno de 99°46'52", até chegar ao ponto 3; de coordenadas x=280.857,525; y=1.672.754,773, daí segue rumo sudeste numa extensão de 14,97m, e ângulo interno de 182°04'03", até chegar ao ponto 4; de coordenadas x=280.869,416; y=1.672.745,684, daí segue rumo sudeste numa extensão de 88,88m, e ângulo interno de 182°18'50", até chegar ao ponto 5; de coordenadas x=280.937,790; y=1.672.688,904, daí segue rumo sudoeste numa extensão de 20,59m, e ângulo interno de 263°58'04", nestes 4 segmentos faz divisa com imóvel matriculado sob nº 28.900 da 2ª Zona, até chegar ao ponto 6; de coordenadas x=280.926,374; y=1.672.671,771, daí segue rumo sudeste numa extensão de 8,37m, e ângulo interno de 94°22'47", até chegar ao ponto 7; de coordenadas x=280.932,966; y=1.672.666,610, daí segue rumo sudoeste numa extensão de 8,02m, e ângulo interno de 270°27'34", até chegar ao ponto 8; de coordenadas x=280.927,972; y=1.672.660,335, daí segue rumo sudoeste numa extensão de 12,25m, e ângulo interno de 162°44'04", nestes 3 segmentos faz divisa com quem de direito, até chegar ao ponto 9; de coordenadas x=280.923,530; y=1.672.648,914, daí segue rumo sudeste numa extensão de 84,17m, e ângulo interno de 86°32'46", onde faz divisa com os imóveis matriculados sob nº 39.532, nº 49.282, nº 19.279, nº 116.251, nº 68.514, nº 89.538, nº 99.848 e nº 89.166 todas da 2ª Zona e com quem de direito, até chegar ao ponto 10; de coordenadas x=281.003,675; y=1.672.623,190, daí segue rumo sudeste numa extensão de 27,12m, e ângulo interno de 178°49'59", onde faz divisa com os imóveis matriculados sob nº 72.504, nº 113.392, nº 87.654 todos da 2ª Zona, até chegar ao ponto 11; de coordenadas x=281.029,660; y=1.672.615,429, daí segue rumo nordeste numa extensão de 53,91m, e ângulo interno de 102°15'40", onde faz divisa com os imóveis matriculados sob nº 75.798, nº 75.799, nº 89.841, nº 66.263, nº 100.003, nº 100.002 e com quem de direito, até chegar ao ponto 12; de coordenadas x=281.055,706; y=1.672.662,633, daí segue rumo sudeste numa extensão de 6,49m, e ângulo interno de 267°23'18", até chegar ao ponto 13; de coordenadas x=281.061,528; y=1.672.659,758, daí segue rumo sudoeste numa extensão de 0,81m, e ângulo interno de 270°00'00", até chegar ao ponto 14; de coordenadas x=281.061,171; y=1.672.659,034, daí segue rumo sudeste numa extensão de 20,73m, e ângulo interno de 100°27'37", até chegar ao ponto 15; de coordenadas x=281.077,783; y=1.672.646,634, daí segue rumo sudeste numa extensão de 7,20m, e ângulo interno de 174°46'41", nestes 4 segmentos faz divisa com quem de direito, até chegar ao ponto 16; de coordenadas x=281.083,922; y=1.672.642,870, daí segue rumo nordeste numa extensão de 27,27m, e ângulo interno de 90°30'17", até chegar ao ponto 17; de coordenadas x=281.098,382; y=1.672.665,992, daí segue rumo nordeste numa extensão de 1,73m, e ângulo interno de 169°01'59", nestes 2 segmentos faz divisa com Rua Barão do Amazonas, até chegar ao ponto 18; de coordenadas x=281.099,005; y=1.672.667,611, daí segue rumo noroeste numa extensão de 10,30m, e ângulo interno de 93°44'19", até chegar ao ponto 19; de coordenadas x=281.089,657; y=1.672.671,929, daí segue rumo noroeste numa extensão de 8,83m, e ângulo interno de 185°39'58", até chegar ao ponto 20; de coordenadas x=281.082,044; y=1.672.676,406, daí segue rumo noroeste numa extensão de 21,92m, e ângulo interno de 191°57'47", até chegar ao ponto 21; de coordenadas x=281.065,863; y=1.672.691,192, daí segue rumo noroeste numa extensão de 29,38m, e ângulo interno de 181°19'06", até chegar ao ponto 22; de coordenadas x=281.044,636; y=1.672.711,505, daí segue rumo noroeste numa extensão de 10,51m, e ângulo interno de 177°12'26", até chegar ao ponto 23; de coordenadas x=281.036,696; y=1.672.718,395, daí segue rumo noroeste numa extensão de 17,82m, e ângulo interno de 177°16'32", até chegar ao ponto 24; de coordenadas x=281.022,695; y=1.672.729,421, daí segue rumo noroeste numa extensão de 29,45m, e ângulo interno de 178°29'00", até chegar ao ponto 25; de coordenadas x=280.999,086; y=1.672.747,022, daí segue rumo noroeste numa extensão de 143,44m, e ângulo interno de 182°23'22", nestes 8 segmentos faz divisa com Rua Nossa Senhora do Brasil, até chegar ao ponto 1, ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro com ângulo interno de 76°27'00".

Porto Alegre, 28 de Outubro de 2020.

**CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA**, Procurador-Geral do Município,  
**EMERSON CORRÊA DA SILVA**, Diretor-Geral do DEMHAB.

## SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2020 PROCESSO 20.0.000095091-3

Institui a forma de trabalho dos servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) durante o período de calamidade pública.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 60 do Decreto nº 20.625, de 23 de junho de 2020, que decreta o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Porto Alegre;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o retorno gradual ao trabalho presencial durante o período de calamidade e pública e em atenção às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica determinada a realização da carga horária relativa a cada cargo em regime de trabalho presencial aos servidores da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), conforme segue:

- I - a contar de 03 de novembro de 2020, assegurando-se, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da força de trabalho presencial em cada unidade de trabalho, com a possibilidade de revezamento e realização de trabalho remoto complementar;
- II - a contar de 17 de novembro de 2020, assegurando-se, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho presencial em cada unidade de trabalho, com a possibilidade de revezamento e realização de trabalho remoto complementar.

Parágrafo único. Excetuam-se dos percentuais estabelecidos os servidores que se enquadrarem nas regras estabelecidas nos arts. 53 e 61 do Decreto nº 20.625, de 23 de junho de 2020, cuja modalidade de trabalho remoto se faz obrigatória.

**Art. 2º** Para fins desta Instrução Normativa constitui trabalho remoto a modalidade de trabalho realizado à distância, fora das dependências do órgão, com a utilização de recursos tecnológicos de informação e de comunicação.